



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2019

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49 doravante simplesmente denominado **CREDENCIANTE** e **CORPORAL CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME**, com sede á Rua Josefina Viana, nº 113, Loja 05 - Centro – Lagoa Santa/MG – CEP: 33.400-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.070.385/0001-40, neste ato representada por Alexandre Junior de Assumpção, portador da CI nº. MG-12.272.665 SSP/MG e CPF/MF nº. 052.764.796-90 ou Naiara Silveira Rodrigues, portadora da CI nº MG 12.744.868 SSP/MG e CPF/MF sob o nº 055.669.556-90 adiante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, inexigibilidade para credenciamento nº 17/2018, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o processo licitatório nº 158/2018, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto os serviços constantes: **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATENDIMENTOS FISIOTERÁPICOS, NAS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS E ESPECIFICADAS NO PRESENTE INSTRUMENTO, GARANTINDO A SUA CONTINUIDADE NO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. Constitui objeto deste termo, credenciar estabelecimentos prestadores de serviços de fisioterapia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento, compreendendo tratamento fisioterápico com recursos eletroterápicos, termoterápicos, crioterápicos, fototerápicos, cinesioterápicos e aparelhos para recuperação neuro-funcional (barra paralela, escada etc.) conforme patologia do paciente e avaliação.

2.1.2. A prestação de serviços consiste no atendimento fisioterápico em: disfunções músculo-esquelético (exceto de alterações da articulação têmporo mandibular (ATM), incontinências urinárias e queimaduras), alterações neurológicas ou neurofuncionais, disfunções cardiovasculares e pneumo-funcionais.

2.1.3. Os procedimentos deverão ser realizados de acordo com a descrição dos procedimentos da tabela SUS do Ministério da Saúde do grupo 03 (procedimentos clínicos), sub-grupo 02 (fisioterapia), formas de organização: 05 (assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo esqueléticas todas as origens) e 06





(assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia). Link para consulta: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

2.1.4. Os serviços, objeto do presente contrato, serão remunerados de acordo com a tabela SUS vigente (quadro I - tabela de fisioterapia), a qual se encontra a seguir, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que por procedimento será pago o valor referência conforme descrição abaixo com seu respectivo código:

QUADRO I: TABELA DE FISIOTERAPIA

TIPO DE ATENDIMENTO		Código do Procedimento	Valor unitário máximo – Tabela SUS (p/ atendimento)	Descrição do Procedimento
ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO-ESQUELÉTICAS (TODAS AS ORIGENS)	Atendimento Fisioterapêutico nas alterações motoras	03.02.05.002-7	R\$ 4,67	- Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações de origem traumatológica, ortopédicas, reumatológicas, hematológicas, infecciosas visando o preparo para a cirurgia e minimizando e tratando as complicações respiratórias, motoras e circulatórias. - INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO MÁXIMO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL: 20 PROCEDIMENTOS/MÊS.
	Atendimento Fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo-esquelético	03.02.05.001-9	R\$ 6,35	- Atendimento fisioterapêutico, visando o preparo para a cirurgia e redução de complicações respiratórias, motoras e circulatórias. - INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO MÁXIMO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL: 20 PROCEDIMENTOS/MÊS.
ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA CARDIOVASCULAR E PNEUMOFUNCIONAL	Atendimento Fisioterapêutico em pacientes c/ transtorno respiratório s/ complicações sistêmicas	03.02.04.002-1	R\$ 4,67	- Consiste na assistência fisioterapêutica em pacientes com transtorno respiratório clínico, requerendo reexpansibilidade pulmonar e reeducação da cinésia respiratória, e proporcionando a boa função respiratória e favorecendo a melhora na favorecendo a melhora na capacidade física geral. - INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO MÁXIMO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL: 20 PROCEDIMENTOS/MÊS.
	Atendimento Fisioterapêutico em pacientes c/ transtorno respiratório c/ complicações sistêmicas	03.02.04.001-3	R\$ 6,35	- Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório de natureza clínica o pré-pós cirúrgica, com disfunção pulmonar e insuficiência respiratória, necessitando de monitorização cardíaca e/ou ventilo-respiratória. - INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO MÁXIMO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL: 20 PROCEDIMENTOS/MÊS.
ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS ALTERAÇÕES EM NEUROLOGIA	Atendimento fisioterapêutico nas alterações do desenvolvimento neuro motor	03.02.06.003-0	R\$ 4,67	- Atendimento fisioterapêutico, em pacientes que apresentam alterações de controle sensório-motor, visando a estimulação sensório-motora, alterações de tônus muscular, alterações sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora, marcha redução cardiorrespiratória. - INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO MÁXIMO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL: 20 PROCEDIMENTOS/MÊS.
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/ distúrbios neuro-cinético funcionais s/ complicações sistêmicas	03.02.06.001-4	R\$ 4,67	- Atendimento fisioterapêutico, visando manutenção do tônus muscular, minimizando as alterações sensoriais e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora, marcha e redução cardiorrespiratória. - INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO MÁXIMO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL: 20 PROCEDIMENTOS/MÊS.



	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas	03.02.06.002-2	R\$ 6,35	- Atendimento fisioterapêutico, em pacientes no pré-operatório, pós-operatório ou clínica que apresentam complicações sistêmicas, visando manter a capacidade física não acometida, evitar complicações da imobilização, estimulação tensório-motora e maximizar a função respiratória. - INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO MÁXIMO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL: 20 PROCEDIMENTOS/MÊS.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA O PERÍODO DO CONTRATO: R\$ 159.097,20 (cento e cinquenta e nove mil e noventa e sete reais e vinte centavos) a ser previsto para pagamento dos serviços.				

2.1.5. A quantidade máxima de atendimentos será de até 30.600 (trinta mil e seiscentos)/ano sendo até 2.550 (dois mil e quinhentos e cinquenta) /mês distribuídos de forma equânime entre o total de empresas credenciadas.

2.2. ATENDIMENTOS FISIOTERÁPICOS

2.2.1. Entende-se por atendimento, cada vez que o paciente comparecer à clínica para se submeter a tratamento fisioterápico, com todas as técnicas necessárias à mais pronta recuperação do paciente, sendo em média, utilizadas no máximo três técnicas em período de cerca de uma hora diária.

2.2.2. O atendimento é global, assim, o atendimento de fisioterapia na coluna e nos membros inclui todos os segmentos do corpo indicados na requisição. Não há definição de atendimento por segmentos, por exemplo, coluna, joelho e tornozelo, mas sim uma diferenciação por patologias.

2.2.3. Os atendimentos fisioterápicos serão realizados mediante solicitação de profissional da rede pública e em guia do Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de tratamento fisioterápico.

2.2.3.1. Todo paciente deverá ser avaliado pelo profissional fisioterapeuta regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa-MG antes de dar início ao tratamento.

2.2.4. Cabe ao fisioterapeuta regulador as seguintes funções:

- Avaliação fisioterapêutica;
- Sugestão do plano de tratamento dependendo da patologia - CID 10;
- Preenchimento do código conforme encaminhado pelo médico e número de atendimentos;
- Autorização para realização do tratamento fisioterápico;
- Encaminhamento as clínicas CREDENCIADAS pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa-MG;
- Reavaliação fisioterápica para continuidade do tratamento necessário

2.2.5. Após a avaliação com o fisioterapeuta regulador da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa/MG, o paciente será encaminhado a uma das clínicas credenciadas para dar início ao tratamento.

2.2.6. Para dar início ao tratamento, as clínicas de fisioterapia credenciadas receberão do fisioterapeuta regulador, o encaminhamento para tratamento de



fisioterapia constando a quantidade de atendimentos autorizados por tipo de tratamento a ser realizado e cópia do pedido do médico.

2.2.6.1. Em nenhuma hipótese, a(s) credenciada(s) poderá(ão) iniciar tratamento após a data de validade sob pena de não pagamento dos serviços realizados.

2.2.7. Será autorizado um limite de 20 (vinte) atendimentos/mês de fisioterapia a cada avaliação do fisioterapeuta regulador de acordo com a patologia (CID) que aporá seu carimbo e assinatura na solicitação.

2.2.7.1. Caso o paciente necessite de maior número de atendimentos e que ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias, o fisioterapeuta regulador poderá liberar uma quantidade limitada de 20 (vinte) atendimentos por mês no dia da avaliação.

2.2.8. Um mesmo paciente pode necessitar de atendimento em mais de um código de procedimento/mês, limitando-se a 03 (três), desde que seja comprovada pelo fisioterapeuta regulador da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa/MG mais de uma patologia de origem e que necessite mais de um procedimento para o devido tratamento fisioterápico.

2.2.9. As guias autorizadas terão validade de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da avaliação do fisioterapeuta regulador, para o início do tratamento. Caso o paciente procure pela credenciada após o período de 30 (trinta) dias os mesmos não poderão ser realizados devendo o paciente retornar para nova avaliação.

2.2.10. O paciente/responsável somente deverá assinar o formulário específico do SUS da indicação fisioterápica a cada atendimento efetivamente realizado.

2.2.11. É livre a discussão sobre a forma de tratamento dentro de cada patologia, bem como sua adequação dentro dos códigos de procedimento ora adquiridos entre os profissionais fisioterapeutas da(s) clínica(s) e o fisioterapeuta regulador desta Secretaria de Saúde.

2.2.12. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro de funcionários da(s) credenciada(s), podendo haver participação de estagiários em fisioterapia, de acordo com a Lei do Exercício Profissional, a Resolução COFFITO nº 139/1992 e de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato.

2.2.13. O tempo de cada atendimento deverá ser no mínimo de 50 (cinquenta) minutos por paciente (clientes traumáticos, ortopédicos, reumatológicos, de clínica geral, em pós-cirúrgico tardio e outros que se enquadram ao perfil de cliente/paciente de cuidados mínimos).

2.2.13.1. O critério acima supracitado se fundamenta nas atuais normas de fiscalização e auditoria por parte do COFFITO e da divisão de controle, avaliação e auditoria municipal de saúde.

2.2.14. A clínica credenciada deverá realizar o registro dos atendimentos dos pacientes da Rede Pública Municipal de Saúde de Lagoa Santa em prontuário específico e individualizado, devendo ser anexada uma cópia-resumo do formulário de contra referência a ser entregue ao paciente no momento da alta.



2.2.15. Todos os casos de alta abaixo relacionados, deverão ser comunicados, obrigatoriamente, ao fisioterapeuta regulador no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data do fato que motivou a alta, devidamente assinados pelo responsável técnico da clínica credenciada.

2.2.16. Tipos de Alta para os pacientes:

a) MELHORA: onde o profissional libera o paciente por melhora do quadro funcional, onde o usuário está apto para as atividades de vida diária;

b) CRONICIDADE: onde o profissional deverá referenciar o paciente com o quadro estabilizado para a atenção primária, onde o paciente deverá ser acompanhado e;

c) ABANDONO: o usuário tem direito a 3 (três) faltas sem justificativa. Caso ultrapasse este número este será desligado do atendimento e deverá, se tiver interesse, voltar a sua unidade básica para outro atendimento médico e liberação para a fisioterapia

2.2.17. É vedado o uso de técnicas de reabilitação experimentais sem o profissional estar capacitado com a certificação aceita pelo conselho profissional.

2.3. LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. A prestação de serviço em atendimento fisioterápico deverá ser realizada no município de Lagoa Santa para facilitar a logística de transporte e locomoção dos pacientes que necessitam de tratamento fisioterápico:

2.3.1.1. Os procedimentos deverão ser realizados dentro das próprias clínicas credenciadas.

2.4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.4.1. Caso haja desnível na entrada ou entre ambientes da clínica (acima de 5 cm), deverão existir rampas de acesso com inclinação prevista na RDC vigente, sempre acompanhadas de corrimão em ambos os lados;

2.4.2. A clínica deverá possuir área física compatível com número de usuários, sendo, no mínimo, 70% desta área destinada ao atendimento fisioterápico (o que inclui recepção, circulações, salas de avaliação e salas de atendimento), e toda adequada para o atendimento de portadores de necessidades especiais,

2.4.3. A clínica deverá possuir mobiliários, em quantidade e qualidade, compatível com o público alvo, inclusive, no mínimo 1 (uma) cadeira de rodas para uso dos clientes;

2.4.4. A clínica deverá ter uma área exclusiva destinada ao depósito de material de limpeza (DML), contendo um tanque e armário para armazenamento de produtos de limpeza;

2.4.5. Todo ambiente em que houver contato físico entre fisioterapeuta e paciente, deverá possuir uma pia para higienização das mãos;





2.4.6. A clínica deverá estar enquadrada nas normas exigidas pela Vigilância Sanitária, inclusive no que diz respeito a materiais de acabamento (piso, parede e teto);

2.4.7. O horário de funcionamento da clínica deverá ser de 08 (oito) horas diárias, preferencialmente de segunda a sexta-feira.

2.4.8. Deverá ter disponível 1 (uma) vaga em frente à clínica para embarque e desembarque de pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos gestores de contrato, observado o disposto da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CREDENCIADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CREDENCIANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do credenciamento corresponderá a **R\$ 159.097,20 (cento e cinquenta e nove mil e noventa e sete reais e vinte centavos)**, para o período de vigência do contrato, o qual deverá ser dividido proporcionalmente pelo número de empresas credenciadas, em conformidade com a capacidade operacional para atendimento SUS apresentada pelas mesmas.

4.2. Os procedimentos de constantes da tabela unificada de procedimentos do SUS serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor, capacidade operacional do serviço e parâmetros de cobertura do SUS.

4.3. A referência de preços utilizada para fins de processamento e acompanhamento é a tabela unificada de procedimentos SUS, a qual poderá sofrer alterações, conforme atualização do Ministério da Saúde, que deverão ser acompanhadas através do sítio: <http://sigtap.datasus.gov.br>

4.4. Número de clínicas a serem credenciadas: não há.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme preceitos da Lei 8.666/93 através de termo aditivo uma vez que se trata de serviço continuado;

5.2. O contrato poderá ser rescindido amigável, unilateral ou judicialmente, na forma estabelecida pela Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
762	02.06.01.10.302.0039.2179.3.3.90.39.00

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. O pagamento pelos serviços prestados pela **CREDENCIADA** será efetuado mensalmente, com base no número de atendimentos efetivamente realizados por encaminhamento do município de Lagoa Santa/MG.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da prestação dos serviços.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, deverá conter o número da autorização de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de serviço.

b) A **CREDENCIADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais, para fins de regularidade fiscal:

b.1) Certidão de regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

b.2) Certidão de regularidade para com a fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

b.3) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Manter quadro de fisioterapeutas em atendimento da demanda a ser encaminhada para cada clínica de acordo com a capacidade instalada;

7.2. Os atendimentos só poderão ser realizados por profissional fisioterapeuta que deverá carimbar e assinar as fichas de acompanhamento dos tratamentos, sob pena de desqualificação da clínica para continuidade da prestação dos serviços;

7.3 O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato qualquer tipo de discriminação;

7.4 Emitir os relatórios de produção;





7.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Os empregados da clínica CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

7.7 O eventual inadimplemento pela CREDENCIADA quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual;

7.8 O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à **CREDENCIADA**.

7.9 Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal.

7.10 Manter arquivo de prontuário individual para cada paciente com a ficha controle diário que deverá ser preenchida a cada sessão pelo fisioterapeuta responsável a presença do usuário contendo a data da sessão e assinatura do paciente. E a ficha de evolução diária individual contendo toda a conduta realizada incluindo as técnicas e recursos fisioterápicos utilizados.

7.10.1 Não será admitida a coleta da assinatura do paciente em datas que não houve a prestação do serviço ou antes da execução do serviço;

7.11 Disponibilizar, caso seja solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, acesso ao computador para instalação de equipamento de leitura biométrica para acompanhamento dos atendimentos realizados. No caso do término do contrato devolver o equipamento para a administração municipal;

7.12 Responsabilizar-se por equipamentos da administração municipal que estejam cedidos ao prestador para qualidade do acompanhamento dos serviços realizados;

7.13 Encaminhar junto com o faturamento mensal a ficha controle diário com a assinatura do paciente.

7.14 A **CREDENCIADA** deverá apresentar o BPA – boletim de produção ambulatorial, em meio magnético, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, cujo pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde;

7.15 Após apresentação do BPA – boletim de produção ambulatorial e processamento dos dados realizado pelo **CREDENCIANTE**, o relatório síntese de



produção ficará disponível na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG até o segundo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;

7.16 Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético (BPA) os mesmos serão devolvidos à **CREDENCIADA** ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo meio magnético (BPA) devidamente retificado, no prazo de um dia corrido contado a partir da data da notificação.

7.17 Até o terceiro dia útil de cada mês, deverão ser apresentadas ao serviço de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, os originais das guias de requisições dos exames realizados no período, juntamente com os relatórios de faturamento da produção em papel timbrado, datado, assinado e carimbado pelo funcionário da empresa **CREDENCIADA** responsável pela sua emissão;

7.17.1 Fazem parte do faturamento a ser entregue os seguintes relatórios:

7.17.1.1 Relatório de faturamento;

7.17.1.2 Relatório consolidado de faturamento da produção.

7.17.2 O Relatório do faturamento deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da empresa **CREDENCIADA** contendo os seguintes dados, de acordo com o anexo XIV:

- a) Mês referente da produção;
- b) Nome completo de cada paciente;
- c) Nome do(s) procedimento(s) fisioterápico(s) realizado(s) por paciente;
- d) Código da tabela SUS referente ao(s) procedimento(s) fisioterápico(s);
- e) Código CID 10;
- f) Quantidade e valor de cada procedimento por paciente; e
- g) Valor total dos serviços.

7.17.3 O relatório consolidado, também deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da empresa **CREDENCIADA** contendo os seguintes dados, de acordo com o anexo XV:

- a) Mês referente da produção;
- b) Nome do(s) procedimento(s) fisioterápico(s) realizado(s);
- c) Código(s) da tabela SUS referente ao(s) procedimento(s) fisioterápico(s) realizado(s);
- d) Quantidade total e valor de cada procedimento; e
- e) Valor total dos serviços

7.18. A produção recebida será analisada e processada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG e, não havendo incoerências, a **CREDENCIADA** receberá a liberação do Setor de Regulação da Secretaria de



Saúde de Lagoa Santa/MG para emitir a devida Nota Fiscal, e a **CREDENCIADA** deverá juntar a esta as seguintes certidões negativas de débitos (CND):

- a) Instituto nacional de seguridade social – INSS,
- b) Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais,
- c) Município da sede do licitante,
- d) Fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade;

7.18.1 Ocorrendo erro nos relatórios de produção, os mesmos serão notificados, ficando estabelecido que a sua correção deverá ser feita no prazo de um dia corrido contado a partir da data da notificação.

7.19 Autorizar a realização de visita técnica e de auditoria às instalações da **CREDENCIADA** para avaliação dos serviços prestados;

7.20 Adequar-se as normas da SEMSA quanto a acompanhamento e fiscalização dos contratos assim como normas de execução de serviços de fisioterapia expedidos por outros órgãos da administração pública.

7.21 Comprovar sempre que solicitado ou quando do aditivo do contrato, por meio de declaração assinada pelos representantes legais de que a empresa contará, durante toda a vigência do contrato, com profissional de nível superior devidamente registrado no CREFITO.

7.21.1 Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, quando da assinatura do contrato, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

- Carteira de trabalho e previdência social – CTPS;
- Contrato de trabalho vigente;
- Contrato social no caso de sócio/proprietário.
- Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho).

7.22. A empresa **CREDENCIADA** deverá fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Regular a fisioterapia através de avaliação fisioterápica, sugestão do plano de tratamento, preenchimento do código do procedimento e número de atendimentos, autorização para realização do tratamento fisioterápico, encaminhamento à **CREDENCIADA** pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e reavaliação fisioterápica para continuidade do tratamento se necessário.

8.2. Instruir os usuários a respeitar o regulamento interno das clínicas, naquilo que não colida com o contrato.





- 8.3. Informar aos usuários o endereço de realização dos serviços.
- 8.4. Disponibilizar os modelos de formulários para controle dos atendimentos.
- 8.5. Aplicar questionário de satisfação e qualidade do serviço prestado.
- 8.6. Realizar visita técnica e auditoria às instalações da **CREDENCIADA** para avaliação dos serviços prestados.

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Será respeitado o preconizado nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.666/93.
- 9.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade credenciada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, por ocasião da verificação.
 - 9.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar um profissional da área de saúde, para acompanhamento da prestação dos serviços prestados e para vistoria, sempre que necessária.
- 9.3. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.
- 9.4. O início da oferta dos atendimentos deverá ser imediato após a concretização do processo de credenciamento.
- 9.5. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela **CREDENCIADA**, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.
- 9.6. Constatado prejuízo causado exclusivamente pela **CREDENCIADA** na execução dos serviços, devido à baixa produção, baixa oferta de resultados em tempo hábil e demais fatores que venham a interferir na qualidade dos serviços ofertados à população, a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, após procedimento administrativo instaurado, mantida ampla defesa e contraditório, poderá descredenciar qualquer uma das empresas credenciadas, rescindindo o contrato celebrado, e suspender pelo período de até 02 (dois) anos sua participação em novo credenciamento, suspendendo de imediato a distribuição à mesma e efetuando nova divisão entre as demais credenciadas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
- g) Razões de interesse público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de credenciamento/contrato de prestação de serviços.
- i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.
- j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Credenciamento.

10.3. No caso de atraso na execução por culpa do **CREDENCIADO**, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 11ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a **CREDENCIADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,





comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CREDECIANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CREDECIANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto 2260/12, no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal 1024 de 11/01/2010.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os



valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Ficam as empresas obrigadas a observar todos os termos e peças do processo licitatório nº 158/2018 bem como o edital da inexigibilidade para credenciamento nº 17/2018, seus anexos, termo de credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato no Jornal "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", a cargo do **CREDENCIANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, 12 de fevereiro de 2019

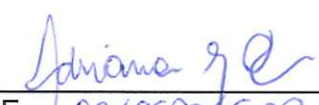

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CREDENCIANTE



*Naiara Silveira Rodrigues*

CORPORAL CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA
ALEXANDRE JUNIOR DE ASSUMPÇÃO ou NAIARA SILVEIRA RODRIGUES
CREDENCIADA

Testemunhas:


CPF: 086820946-75
CPF: 034869246-30